

## CONTRATO PROGRAMA 2025

Entre,

o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint - Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

E

a **WeMob E.M S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com delegação de competências operada em reunião do Conselho de Administração de dia 6 de abril de 2023 o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A **WeMob** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.
3. O objeto social da WeMob contempla no artigo 5º nº 5 dos seus Estatutos, a atividade de

promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

4. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea n) dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Pêra e Caparica);
  - b. Gestão dos 7 parques de estacionamento: subterrâneos (Bento Gonçalves, Luísa Sigeia, Capitão Leitão, Conde Ferreira, Laranjeiro), à superfície (Afonso Henriques) e descoberto (Parque da Paz);
  - c. Gestão e controlo dos acessos (Pilaretes) às ruas pedonais, Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica;
  - d. Remoção de veículos abandonados, no Concelho de Almada.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em b) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da

WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.

9. As atividades consideradas nas alíneas a) e c) não têm associada qualquer receita;
10. O Parque da Paz, criado com o objetivo principal de disponibilizar lugares de estacionamento a quem visita o parque da Paz, permitindo o estacionamento gratuito, para todos os utilizadores, nas três primeiras horas, e totalmente gratuito para residentes, no concelho de Almada, portadores do passe navegante, não gera receitas suficientes para a cobertura dos gastos tidos com a gestão do parque;
11. A gestão e controlo das ruas pedonais, em Cacilhas e na Costa de Caparica, significa a afetação de meios, sem qualquer retorno financeiro;
12. Torna-se necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do art.º 32.º n.º 4 da lei 50/2012, de 31 de agosto.
13. A atribuição de Subsídios à Exploração pelas entidades públicas participantes no Capital Social exige a celebração de um Contrato-Programa.
14. A natureza dos Contratos-Programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
15. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
16. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de 6 de junho de 2025, através da deliberação sob proposta nº 2025 - 194-GP de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de 2 de junho de 2025 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de Conselho de Administração de 13 de maio de 2025.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:
  - a. o exercício da atividade de Promoção e Gestão do Estacionamento Público Urbano, em concreto, de parques de estacionamento, no subsolo ou à superfície;
  - b. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;
  - c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.
2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:
  - a. Gestão e Exploração do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Pêra e Caparica);
  - b. Gestão e Exploração de 7 parques de estacionamento;
  - c. Gestão e controlo dos acessos de veículos às ruas pedonais (Cacilhas e Costa de Caparica)
  - d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;

## **Cláusula 2.ª**

(Responsabilidades da WeMob)

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:
  - a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
  - b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:

- i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho – “Flexi Pêra” e “Flexi Caparica”;
  - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
- c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
- d. Assegurar o impedimento do acesso de veículos, para além dos autorizados e de acordo com o definido no Regulamento de Estacionamento, Paragem e Circulação, à Rua Cândido dos Reis e à Rua dos Pescadores;
- e. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
  - i. Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo;
  - ii. Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
  - iii. Manter em pleno funcionamento o(s) parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
  - iv. Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos da legislação aplicável e em vigor, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota;

### **Cláusula 3<sup>a</sup>**

(Fundamento e Finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
  - a. Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
  - b. No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;

- c. Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação, em concreto, no que se refere aos veículos com sinais de abandono localizados na via pública;
  - d. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos sete parques de estacionamento, do cumprimento rigoroso das regras definidas garantindo o acesso, apenas, de veículos autorizados e nos tempos de paragem permitidos nas ruas pedonais e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

#### **Cláusula 4.ª**

(Objetivos setoriais e indicadores de realização)

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:
- a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
  - b. Fomentar as acessibilidades a:
    - i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
    - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
    - iii. Parques de estacionamento;
    - iv. Cuidados básicos de saúde
  - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneo, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
  - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
  - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
  - f. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.

2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o **Flexibus**:

- a. São indicadores:
  - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
  - ii. I2 - Grau de execução de carreiras
  - iii. I3 – Avaliação de distância percorrida
- b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
  - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
  - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis;
  - iii. I3- nº de quilómetros percorridos;
- c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | Muito Eficaz/<br>Muito Eficiente | Eficaz/<br>Eficiente               | Ineficaz/<br>Ineficiente |
|-------------|----|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | $\geq 75\%$                      | $\geq 40\%$ a $< 75\%$             | $< 40\%$                 |
| Eficiência  | I2 | $> 75\%$                         | $\geq 25\%$ a $\leq 75\%$          | $< 25\%$                 |
| Eficiência  | I3 | $\geq 45.000$ kms                | $\geq 30.000$ kms a $< 45.000$ kms | $< 30.000$ kms           |

3. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço, recolhidos através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- a.  $< 5$ , considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- b.  $\geq 5$  e  $< 6$ , considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- c.  $\geq 6$  e  $< 8$ , considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- d.  $\geq 8$ , considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

4. É fixado o seguinte indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes, nos **Parques de Estacionamento Subterrâneo**:

- a. indicador:
  - i. I1 - Grau de execução de funcionamento
- b. Para efeitos da aplicação do indicador:
  - i. I1 - (Rácio entre o nº de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o nº de avenças disponíveis) x 50%+ (rácio entre o nº de lugares rotativos ocupados x 1,8 *versus* o nº de lugares rotativos disponíveis) x 50%

(nota: considera-se que os lugares rotativos são ocupados 1,8 vezes por dia)

com o seguinte índice de avaliação:

- < 50% - insatisfatório
- $\geq 50\%$  e < 65% - razoável
- $\geq 65\%$  e < 90% - bom
- $\geq 90\%$  - muito bom

5. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço recolhidos, através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- a. < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- b.  $\geq a 5$  e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- c.  $\geq a 6$  e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- d.  $\geq 8$ , considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

6. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição do grau de satisfação dos utilizadores do **Parque de Estacionamento da Paz**:

- a. É indicador:
  - i. I1. Grau de execução de funcionamento
- b. Para efeitos da aplicação do indicador:
  - i. I1= nº de entradas no parque, em 2024, *versus* o nº de entradas no



parque em 2025

com o seguinte índice de avaliação:

- < 40% - insatisfatório
- $\geq 40\%$  e < 65% - razoável
- $\geq 65\%$  e < 90% - bom
- $\geq 90\%$  - muito bom

7. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição da eficiência do **controlo de acessos de veículos** às ruas pedonais:

a. É indicador:

- i. I1. Grau de execução de funcionamento
- ii. I2. Grau de operacionalidade do sistema

b. Para efeitos da aplicação do indicador:

- i. I1= nº de acessos, em 2024, versus o nº de acessos, em 2025
- ii. I2= nº de dias em funcionamento versus o nº de dias do ano

com o seguinte índice de avaliação:

- < 40% - insatisfatório
- $\geq 40\%$  e < 65% - razoável
- $\geq 65\%$  e < 90% - bom
- $\geq 90\%$  - muito bom

8. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os **Veículos abandonados**:

a. São indicadores:

- i. I1 = Grau de execução de deteção;
- ii. I2 = Grau de execução de remoção;

- iii. I3 = Grau de execução de abate\*;
- iv. I4 = Grau de execução de matéria reciclada (em toneladas)

(\*) excepcionando-se os veículos que, por razões legais, não possam ser abatidos.

- b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
  - i. I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
  - ii. I2 = média no período do número de lugares ocupados por veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos;
  - iii. I3 = número de veículos removidos *versus* número de veículos abatidos;
  - iv. I4 = quantidade de material reciclado resultante do abate de veículos
- c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficácia    | I3 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficiência  | I4 | >200 t                           | >=200 t a <=100 t    | < 100 t                  |

- 9. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os parques de estacionamento:
  - a. No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo:
    - i. Garantir um aumento anual de 2% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos;
  - b. No parque de estacionamento à superfície – Afonso Henriques:
    - i. Manter o rendimento anual proveniente da venda de avenças e de lugares rotativos.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

(Subsídio à Exploração)

- 1. Em 2025, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de

480.000 euros (quatrocentos e noventa e nove mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

- a. *Flexibus*:
    - i. Um montante até 120.000 euros (cento e vinte mil euros);
  - b. Parques de estacionamento:
    - i. Um montante até 125.000 (cento e vinte e cinco mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
    - ii. Um montante até 20.000 euros (vinte mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
    - iii. Um montante até 40.000 euros (quarenta mil euros) para o parque de estacionamento do Parque da Paz
  - c. Um montante até 20.000 (vinte mil euros) para a gestão e controlo dos Pilaretes localizados na Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e na Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica;
  - d. Veículos abandonados:
    - i. Um montante até 155.000 euros (cento e cinquenta e cinco mil euros).
2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de resultados.
  3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

#### **Cláusula 6 ª**

(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos

termos do n.º 2 da referida Cláusula.

2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

#### **Cláusula 7.ª**

(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objetivas do presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações

de melhoria;

2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

#### **Cláusula 9<sup>a</sup>**

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2025.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup>**

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup>**

(ANEXOS)

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C
4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos 17 do mês de junho de 2025

Pelo Município de Almada

A Presidente da Câmara

Assinado por: **INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS**  
**VICTORINO DE ALMEIDA**  
Num. de Identificação: 10227292  
Data: 2025.06.17 16:41:49+01'00'  
Certificado por: SCAP Autárquico Administração Eleitoral  
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Almada

---

Inês de Medeiros

Pela WeMob

A Presidente do C.A

Assinado por: **Ana Luísa Lima Ferreira**  
Num. de Identificação: 11418144  
Data: 2025.06.17 09:25:02+01'00'

---

Luisa Ferreira

## ANEXO A – FLEXIBUS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de circuitos realizados por circuito
  - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
  - c. Número de quilómetros percorridos
  - d. Despesas de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus*, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

### Estimativa de défice de exploração – *Flexibus*

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Fornecimentos e Serv. Externos | 16 425 |
| Gastos c/ Pessoal              | 82 872 |
| Amortizações                   | 20 764 |
| Outros Gastos e Perdas         | 0      |
| Juros e Gastos Similares       | 1 610  |

**Total de Gastos** **121 670**

**Subsídio à Exploração** **120.000**

## ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de veículos por dia;
  - b. Número de avenças e respetiva natureza;
  - c. Volume de negócios;
  - d. Despesas de reparação e de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª

2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

#### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Subterrâneo:

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>412 843</b>  |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 182 614         |
| Gastos c/ Pessoal              | 402 745         |
| Amortizações                   | 47 579          |
| Outros Gastos e Perdas         | 1 415           |
| Juros e Gastos Similares       | 0               |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>634 353</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-221 510</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>125.000</b>  |

#### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Afonso Henriques:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>46 466</b>  |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 13 227         |
| Gastos c/ Pessoal              | 80 508         |
| Amortizações                   | 4 762          |
| Outros Gastos e Perdas         | 159            |
| Juros e Gastos Similares       | 0              |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>98 657</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-52 191</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>20.000</b>  |

#### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Parque da Paz:



|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>2 202</b>   |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 6 530          |
| Gastos c/ Pessoal              | 77 856         |
| Amortizações                   | 1 945          |
| Outros Gastos e Perdas         | 8              |
| Juros e Gastos Similares       | 0              |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>86 340</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-84 138</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>40.000</b>  |

#### ANEXO C – CONTROLO DE ACESSOS DE VEÍCULOS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Avaliação dos indicadores constantes do nº7 da clausula 4ª do presente documento.
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos ao Controlo de Acessos de Veículos.

#### Estimativa de défice de exploração – Pilaretes:

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Fornecimentos e Serv. Externos | 3 747         |
| Gastos c/ Pessoal              | 36 830        |
| Amortizações                   | 4 660         |
| Outros Gastos e Perdas         | 0             |
| Juros e Gastos Similares       | 0             |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>45 238</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>20.000</b> |

#### ANEXO D – VEÍCULOS ABANDONADOS

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

#### **Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados**

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>125 110</b>  |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 106 869         |
| Gastos c/ Pessoal              | 197 764         |
| Amortizações                   | 8 094           |
| Outros Gastos e Perdas         | 429             |
| Juros e Gastos Similares       | 0               |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>313 156</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-188 045</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>155.000</b>  |



JORGE MACEDO • NUNO BORGES • SÉRGIO TORMENTA

AUDIT / TAX / CONSULTING / OUTSOURCING

## PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

### Introdução

Para os efeitos da alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o período de 2025, entre o Município de Almada e a **WEMOB, EM, S.A.** (a Entidade).

O contrato-programa a celebrar para o período de 2025, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante anual máximo de 480.000 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

### Responsabilidades

É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa celebrado para o período de 2025, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma base aceitável quanto a se o contrato programa a celebrar para o período 2025, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j), n.º 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência dos subsídios de exploração inscritos no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto no artigo 50.º nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

### Parecer

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela **WEMOB, EM, S.A.** para o ano de 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no parágrafo da “Introdução”, no montante global de 480.000 Euros, está coerente com o montante global apresentado nos instrumentos de gestão previsional, o qual apresenta um resultado antes de imposto do período estimado em cerca de 21.000 Euros.



JORGE MACEDO • NUNO BORGES • SÉRGIO TORMENTA

AUDIT / TAX / CONSULTING / OUTSOURCING

De acordo com as estimativas da Entidade para os rendimentos e gastos afetos às obrigações assumidas no referido contrato, o montante do subsídio de exploração é insuficiente em cerca de 233.000 Euros.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 13 de maio de 2025

**JORGE MACEDO, NUNO BORGES & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Representada por Nuno Miguel Borges Alves Pereira  
(ROC n.º 1533 e registado na CMVM com o n.º 20161143)

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

### PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA 2025

Entre,

o **Município de Almada**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 500051054, com sede na Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, 67, 2804-539 Almada, representada neste ato pela sua Presidente Inês de Saint - Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, adiante designada abreviadamente por MA ou primeira outorgante,

E

a **WeMob E.M S.A** NIPC 507001206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada com o mesmo número, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense, 5/7, 2800-208 Almada, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, de acordo com delegação de competências operada em reunião do Conselho de Administração de dia 6 de abril de 2023 o respetivo Estatuto e Certidão do Registo Comercial, adiante designada por WeMob ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A **WeMob** é uma empresa municipal, que tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social, ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos, bem como a implementação de serviços de transporte flexível e complementar ao transporte individual e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.
2. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea a) dos seus Estatutos, o exercício da atividade de Promoção, Gestão do Estacionamento Público Urbano, incluindo a Construção, Gestão, Exploração, Manutenção de zonas de estacionamento gerais ou específicas, no subsolo ou à superfície.
3. O objeto social da WeMob contempla no artigo 5º nº 5 dos seus Estatutos, a atividade de promoção de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo, com sinais de

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

abandono, e consequente procedimento de notificação e depósito dos mesmos, nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

4. O objeto social da WeMob compreende nos termos do artigo 5.º n.º 3 alínea n) dos seus Estatutos o desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviço de transporte escolar, de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual.
5. A WeMob rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo código das sociedades comerciais, pelos seus estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.
6. Nos termos do disposto no art.º 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.
7. A WeMob tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro das atribuições e responsabilidades delegadas pela Câmara Municipal de Almada, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a. Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Pêra e Caparica);
  - b. Gestão dos 7 parques de estacionamento: subterrâneos (Bento Gonçalves, Luísa Sigêia, Capitão Leitão, Conde Ferreira, Laranjeiro), à superfície (Afonso Henriques) e descoberto (Parque da Paz);
  - c. Gestão e controlo dos acessos (Pilaretes) às ruas pedonais, Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica;
  - d. Remoção de veículos abandonados, no Concelho de Almada.
8. As receitas operacionais anualmente geradas pelas atividades, anteriormente referidas em b) e d), são inferiores aos custos anuais pelo facto de se adotarem políticas condicionadas por fatores de ordem social que não permitem que o desenvolvimento da atividade da WeMob seja meramente determinado por uma lógica de pura racionalidade económica.
9. As atividades consideradas nas alíneas a) e c) não têm associada qualquer receita;
10. O Parque da Paz, criado com o objetivo principal de disponibilizar lugares de estacionamento a quem visita o parque da Paz, permitindo o estacionamento gratuito, para todos os

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

utilizadores, nas três primeiras horas, e totalmente gratuito para residentes, no concelho de Almada, portadores do passe navegante, não gera receitas suficientes para a cobertura dos gastos tidos com a gestão do parque;

11. A gestão e controlo das ruas pedonais, em Cacilhas e na Costa de Caparica, significa a afetação de meios, sem qualquer retorno financeiro;
12. Torna-se necessário estabelecer as condições de financiamento, pelo Município, das atividades a desenvolver cuja sustentabilidade não foi e não será garantida pelos proveitos gerados, nos termos do art.º 32.º n.º 4 da lei 50/2012, de 31 de agosto.
13. A atribuição de Subsídios à Exploração pelas entidades públicas participantes no Capital Social exige a celebração de um Contrato-Programa.
14. A natureza dos Contratos-Programa obriga a que cada área nele considerada seja executada e contabilizada por si, não havendo compensação automática de valores dentro do Contrato-Programa como um todo, mas às áreas nele especificadas.
15. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da WeMob.
16. O presente Contrato-Programa foi aprovado em minuta pela Assembleia Municipal de Almada na sua reunião de xxxxxx de 2025, através da deliberação sob proposta nº xxxxxx de iniciativa da Câmara Municipal de Almada aprovada em reunião de Câmara de xxxx de 2025 e pelo Conselho de Administração da WeMob, no exercício das suas competências estatutárias, através de deliberação aprovada na reunião de Conselho de Administração de xxxx de 2025.

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, em observância do disposto no art. 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos do art.º 23.º dos Estatutos da WeMob, E.M., S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. O presente Contrato Programa tem por objeto:
  - a. o exercício da atividade de Promoção e Gestão do Estacionamento Público Urbano, em concreto, de parques de estacionamento, no subsolo ou à superfície;

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

- b. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à atividade de desenvolvimento e exploração de soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente de cariz social ou para pessoas com mobilidade reduzida, ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transportes flexível e complementar ao transporte individual;
  - c. a promoção, pela WeMob, de todos os procedimentos legais relativos à identificação e remoção de veículos ocupando espaços públicos, em estacionamento indevido ou abusivo e com sinais de abandono, previstos no Código da Estrada.
2. Constitui objeto do presente Contrato Programa a exploração, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes atividades de interesse geral:
- a. Gestão e Exploração do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus* (Pêra e Caparica);
  - b. Gestão e Exploração de 7 parques de estacionamento;
  - c. Gestão e controlo dos acessos de veículos às ruas pedonais (Cacilhas e Costa de Caparica)
  - d. Remoção de veículos abandonados, no concelho de Almada;

### Cláusula 2.ª

(Responsabilidades da WeMob)

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, constituem responsabilidades da WeMob:
- a. Planear e desenvolver soluções de mobilidade inclusiva;
  - b. Implementar uma rede de transportes de cariz eminentemente social que considere:
    - i. Exploração de duas rotas que abranjam, pelo menos, 2 freguesias do concelho – “Flexi Pêra” e “Flexi Caparica”;
    - ii. Fomentar a integração social e igualdade de oportunidades
  - c. Prosseguir com o acompanhamento e avaliação da gestão e do funcionamento dos parques de estacionamento municipais com gestão atribuída à WeMob;
  - d. Assegurar o impedimento do acesso de veículos, para além dos autorizados e de acordo com o definido no Regulamento de Estacionamento, Paragem e Circulação, à Rua Cândido dos Reis e à Rua dos Pescadores;



## **MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025**

- e. Assegurar, de acordo com as suas finalidades estatutariamente expressas, a remoção de veículos abandonados em todo o concelho de Almada:
- i. Identificar e remover os veículos em situação de estacionamento indevido ou abusivo;
  - ii. Promover e realizar todos os procedimentos legais relativos à remoção e declaração de abandono dos veículos identificados, incluindo notificar ou por qualquer forma comunicar com outras entidades;
  - iii. Manter em pleno funcionamento o(s) parque(s) específico(s) para estacionamento temporário de veículos removidos;
  - iv. Determinar o fim último dos veículos removidos, incluindo a venda a terceiros, encaminhamento para abate, nos termos da legislação aplicável e em vigor, por si ou por entidade autorizada, ou mesmo a integração na sua frota;

### **Cláusula 3 ª**

(Fundamento e Finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:
  - a. Na correta avaliação e levantamento das necessidades de mobilidade inclusiva e de intervenção, assim como da sua quantificação;
  - b. No conhecimento adquirido, pela WeMob, ao longo do tempo no que se refere à gestão dos parques de estacionamento, adequando-os às necessidades dos utentes no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de avenças e de lugares rotativos;
  - c. Na correta avaliação da situação do estacionamento indevido e abusivo pela WeMob, com o adequado levantamento das necessidades de intervenção assim como da sua quantificação, em concreto, no que se refere aos veículos com sinais de abandono localizados na via pública;
  - d. No conhecimento adquirido pela WeMob ao longo do tempo, que permite uma boa e adequada gestão dos meios necessários.
2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a WeMob desempenhe o seu objetivo estatutário de promoção, desenvolvimento e exploração do sistema de mobilidade inclusiva, da gestão dos sete parques de estacionamento, do cumprimento rigoroso das regras definidas garantindo o

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

acesso, apenas, de veículos autorizados e nos tempos de paragem permitidos nas ruas pedonais e da remoção de veículos abandonados no espaço público em todo o concelho de Almada.

### Cláusula 4.ª

(Objetivos setoriais e indicadores de realização)

1. São considerados os seguintes objetivos sectoriais:
  - a. Promover a integração social da população sénior e desfavorecida do Concelho.
  - b. Fomentar as acessibilidades a:
    - i. Equipamentos de apoio à terceira idade e juventude;
    - ii. Meios de transporte coletivo de passageiros;
    - iii. Parques de estacionamento;
    - iv. Cuidados básicos de saúde
  - c. Melhorar a divulgação dos parques de estacionamento subterrâneo, e à superfície, e manter atualizados os painéis de indicação de lugares disponíveis em todos os parques;
  - d. Realizar campanhas de sensibilização com o intuito de se incentivar à utilização dos parques de estacionamento em detrimento do estacionamento abusivo à superfície;
  - e. Desocupar os espaços públicos de veículos abandonados;
  - f. Melhorar as condições de segurança, salubridade, higiene e conforto dos espaços públicos, com reflexos imediatos na qualidade de vida dos munícipes.
2. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para o **Flexibus**:
  - a. São indicadores:
    - i. I1 – Grau de execução de funcionamento
    - ii. I2 - Grau de execução de carreiras
    - iii. I3 – Avaliação de distância percorrida
  - b. Para efeitos da aplicação de indicadores:
    - i. I1- nº de dias de funcionamento efetivo *versus* nº de dias de funcionamento previsto;
    - ii. I2- nº médio, no período, do número de lugares ocupados *versus* média, no período, do número de lugares disponíveis;
    - iii. I3- nº de quilómetros percorridos;

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | Muito Eficaz/<br>Muito Eficiente | Eficaz/<br>Eficiente         | Ineficaz/<br>Ineficiente |
|-------------|----|----------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >= 75 %                          | >= 40% a < 75%               | < 40%                    |
| Eficiência  | I2 | > 75%                            | >= 25% a <= 75%              | < 25%                    |
| Eficiência  | I3 | >= 45.000 kms                    | >= 30.000 kms a < 45.000 kms | < 30.000 kms             |

3. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço, recolhidos através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:

- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
- >= a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
- > = a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
- > = 8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.

4. É fixado o seguinte indicador para aferição do grau de satisfação dos utentes, nos **Parques de Estacionamento Subterrâneo**:

- indicador:
  - I1 - Grau de execução de funcionamento
- Para efeitos da aplicação do indicador:
  - I1 - (Rácio entre o nº de avenças vendidas, na totalidade dos 5 parques de estacionamento subterrâneo, *versus* o nº de avenças disponíveis) x 50%+ (rácio entre o nº de lugares rotativos ocupados x 1,8 *versus* o nº de lugares rotativos disponíveis) x 50%

(nota: considera-se que os lugares rotativos são ocupados 1,8 vezes por dia)

com o seguinte índice de avaliação:

- < 50% - insatisfatório
- >= 50% e < 65% - razoável
- > = 65% e < 90% - bom
- > = 90% - muito bom

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

5. São fixados os seguintes indicadores de qualidade do serviço recolhidos, através de inquéritos de satisfação com pontuação de 0 a 10:
- < a 5, considera-se que o serviço não vai de encontro às expectativas dos utilizadores e que, por conseguinte, é classificado como **insatisfatório**;
  - $\geq$  a 5 e < a 6, considera-se que o serviço corresponde, de um modo geral, ao esperado pelos utilizadores sendo classificado como **razoável**;
  - $\geq$  a 6 e < 8, considera-se que o serviço corresponde, globalmente, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **bom**;
  - $\geq$  8, considera-se que o serviço corresponde, na totalidade, às expectativas dos utilizadores e, por isso, é classificado como **muito bom**.
6. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição do grau de satisfação dos utilizadores do **Parque de Estacionamento da Paz**:
- É indicador:
    - I1. Grau de execução de funcionamento
  - Para efeitos da aplicação do indicador:
    - I1= nº de entradas no parque, em 2024, versus o nº de entradas no parque em 2025
- com o seguinte índice de avaliação:
- < 40% - insatisfatório
  - $\geq$  40% e < 65% - razoável
  - $\geq$  65% e < 90% - bom
  - $\geq$  90% - muito bom
7. É fixado o seguinte indicador de realização para aferição da eficiência do **controlo de acessos de veículos** às ruas pedonais:
- É indicador:
    - I1. Grau de execução de funcionamento
    - I2. Grau de operacionalidade do sistema
  - Para efeitos da aplicação do indicador:

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

- i. I1= nº de acessos, em 2024, versus o nº de acessos, em 2025
- ii. I2= nº de dias em funcionamento versus o nº de dias do ano

com o seguinte índice de avaliação:

- < 40% - insatisfatório
- >= 40% e < 65% - razoável
- >= 65% e < 90% - bom
- >= 90% - muito bom

8. São fixados os seguintes indicadores de realização para aferição da eficácia e de eficiência da ação desenvolvida, para os **Veículos abandonados**:

a. São indicadores:

- i. I1 = Grau de execução de detecção;
- ii. I2 = Grau de execução de remoção;
- iii. I3 = Grau de execução de abate\*;
- iv. I4 = Grau de execução de matéria reciclada (em toneladas)

(\*) excepcionando-se os veículos que, por razões legais, não possam ser abatidos.

b. Para efeitos da aplicação de indicadores:

- i. I1 = número de veículos abandonados removidos *versus* número de veículos abandonados detetados;
- ii. I2 = média no período do número de lugares ocupados por veículos removidos *versus* média no período do número de lugares disponíveis por veículos removidos;
- iii. I3 = número de veículos removidos *versus* número de veículos abatidos;
- iv. I4 = quantidade de material reciclado resultante do abate de veículos

c. A valorização dos indicadores é dada pela grelha:

| INDICADORES |    | MUITO EFICAZ<br>/MUITO EFICIENTE | EFICAZ/<br>EFICIENTE | INEFICAZ/<br>INEFICIENTE |
|-------------|----|----------------------------------|----------------------|--------------------------|
| Eficácia    | I1 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficiência  | I2 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficácia    | I3 | >75%                             | >=25% a <=75%        | < 25%                    |
| Eficiência  | I4 | >200 t                           | >=200 t a <=100 t    | < 100 t                  |

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

9. São fixados os seguintes indicadores de natureza económico-financeira, para os parques de estacionamento:
- a. No conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo:
    - i. Garantir um aumento anual de 2% nos rendimentos provenientes da venda de lugares rotativos;
  - b. No parque de estacionamento à superfície – Afonso Henriques:
    - i. Manter o rendimento anual proveniente da venda de avenças e de lugares rotativos.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

(Subsídio à Exploração)

1. Em 2025, o Município atribuirá à WeMob um subsídio à exploração no valor global de 480.000 euros (quatrocentos e noventa e nove mil euros), não sujeito a IVA, nos termos e com a finalidade indicados no n.º 1 da Cláusula Primeira, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:
- a. *Flexibus*:
    - i. Um montante até 120.000 euros (cento e vinte mil euros);
  - b. Parques de estacionamento:
    - i. Um montante até 125.000 (cento e vinte e cinco mil euros), para o conjunto dos 5 parques de estacionamento subterrâneo;
    - ii. Um montante até 20.000 euros (vinte mil euros), para o parque de estacionamento Afonso Henriques;
    - iii. Um montante até 40.000 euros (quarenta mil euros) para o parque de estacionamento do Parque da Paz
  - c. Um montante até 20.000(vinte mil euros) para a gestão e controlo dos Pilaretes localizados na Rua Cândido dos Reis, em Cacilhas e na Rua dos Pescadores, na Costa de Caparica;
  - d. Veículos abandonados:
    - i. Um montante até 155.000 euros (cento e cinquenta e cinco mil euros).
2. O subsídio à exploração poderá ser objeto de redução, sem mais formalidades, sempre que se preveja que o nível de meios libertos pela exploração global da empresa em cada ano dispensa, total ou parcialmente, a sua necessidade para se garantir o equilíbrio de

## **MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025**

resultados.

3. Se no decurso do processo de execução e acompanhamento se vier a considerar necessário o reforço dos montantes de financiamento, até ao limite dos défices de exploração de cada uma das áreas de atividade que compõem o presente contrato (em anexo), as partes mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, estabelecerão acordo a integrar, como anexo, ao presente contrato.

### **Cláusula 6 ª**

(Obrigações do Município)

Constituem-se obrigações do Município:

1. Assegurar o pagamento à WeMob do valor previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta nos termos do n.º 2 da referida Cláusula.
2. Promover a assinatura do presente Contrato-Programa no prazo de 10 dias após a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal de Almada;
3. Rever o presente Contrato-Programa, em sequência de alteração ou ocorrência que ponha em causa os seus objetivos.

### **Cláusula 7 ª**

(Obrigações da WeMob)

Constituem-se obrigações da WeMob:

1. Realizar as ações objeto do presente contrato e garantir, perante o Município, o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato-Programa com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
3. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais adstritos à realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;
4. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
5. Elaborar relatórios de execução nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa;
6. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final de contas;
7. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações

## **MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025**

objetivas do presente contrato.

### **Cláusula 8ª**

(Avaliação periódica)

O presente contrato será alvo de avaliação periódica devendo a WeMob elaborar relatórios de execução, nos termos dos anexos ao presente Contrato-Programa, em que deve constar:

1. Informação sobre os principais aspetos da execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa, identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. Avaliação dos indicadores definidos na Cláusula Quarta;
3. Identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a sua execução física e financeira.

### **Cláusula 9ª**

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de a sua celebração dever ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.
2. O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 10ª**

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato-Programa, aplicar-se-á a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

### **Cláusula 11ª**

(ANEXOS)

Constituem-se anexos ao presente contrato, fazendo dele parte integrante:

1. Anexo A
2. Anexo B
3. Anexo C



## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

### 4. Anexo D

O presente Contrato-Programa é feito em Quadruplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devendo o terceiro ser remetido à Inspeção-Geral de Finanças e o quarto ao Tribunal de Contas, em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Almada, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de 2025

Pelo Município de Almada

xxxxxxx

Pela WeMob

xxxxxxxxx

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

### ANEXO A – FLEXIBUS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de circuitos realizados por circuito
  - b. Número de utilizadores por circuito e por tipo de utilização
  - c. Número de quilómetros percorridos
  - d. Despesas de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à Gestão do Serviço de Mobilidade Inclusiva *Flexibus*, assim como a avaliação de resultados sociais e económicos.

#### Estimativa de défice de exploração – *Flexibus*

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Fornecimentos e Serv. Externos | 16 425         |
| Gastos c/ Pessoal              | 82 872         |
| Amortizações                   | 20 764         |
| Outros Gastos e Perdas         | 0              |
| Juros e Gastos Similares       | 1 610          |
| <b>Total de Gastos</b>         | <b>121 670</b> |
| <b>Subsídio à Exploração</b>   | <b>120.000</b> |

### ANEXO B – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Número de veículos por dia;
  - b. Número de avenças e respetiva natureza;
  - c. Volume de negócios;
  - d. Despesas de reparação e de manutenção
  - e. Avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros)

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

relativos à Gestão dos parques de estacionamento subterrâneos e à superfície.

### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Subterrâneo:

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>412 843</b>  |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 182 614         |
| Gastos c/ Pessoal              | 402 745         |
| Amortizações                   | 47 579          |
| Outros Gastos e Perdas         | 1 415           |
| Juros e Gastos Similares       | 0               |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>634 353</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-221 510</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>125.000</b>  |

### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Afonso Henriques:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>46 466</b>  |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 13 227         |
| Gastos c/ Pessoal              | 80 508         |
| Amortizações                   | 4 762          |
| Outros Gastos e Perdas         | 159            |
| Juros e Gastos Similares       | 0              |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>98 657</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-52 191</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>20.000</b>  |

### Estimativa de défice de exploração – Parques de Estacionamento Parque da Paz:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b>             | <b>2 202</b>   |
| Fornecimentos e Serv. Externos | 6 530          |
| Gastos c/ Pessoal              | 77 856         |
| Amortizações                   | 1 945          |
| Outros Gastos e Perdas         | 8              |
| Juros e Gastos Similares       | 0              |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>86 340</b>  |
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b>    | <b>-84 138</b> |

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

**SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO                      40.000**

### ANEXO C – CONTROLO DE ACESSOS DE VEÍCULOS

Relatórios:

1. Relatório estatístico semestral contendo:
  - a. Avaliação dos indicadores constantes do nº7 da clausula 4ª do presente documento.
2. Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos ao Controlo de Acessos de Veículos.

#### **Estimativa de défice de exploração – Pilaretes:**

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Fornecimentos e Serv. Externos | 3 747         |
| Gastos c/ Pessoal              | 36 830        |
| Amortizações                   | 4 660         |
| Outros Gastos e Perdas         | 0             |
| Juros e Gastos Similares       | 0             |
| <b>GASTOS</b>                  | <b>45 238</b> |
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b>   | <b>20.000</b> |

### ANEXO D – VEÍCULOS ABANDONADOS

Até ao final do 1º trimestre do ano subsequente à execução será elaborado um relatório final da execução do Contrato Programa contendo os encargos (salariais e outros) relativos à gestão dos veículos abandonados, e:

1. identificando eventuais dificuldades e propondo soluções ou ações de melhoria;
2. avaliação dos indicadores definidos na clausula 4ª;
3. identificação de eventuais riscos que possam afetar significativamente a execução física e financeira.

#### **Estimativa de défice de exploração – Veículos abandonados**

## MINUTA CONTRATO PROGRAMA 2025

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| <b>RENDIMENTOS</b> | <b>125 110</b> |
|--------------------|----------------|

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Fornecimentos e Serv. Externos | 106 869 |
|--------------------------------|---------|

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Gastos c/ Pessoal | 197 764 |
|-------------------|---------|

|              |       |
|--------------|-------|
| Amortizações | 8 094 |
|--------------|-------|

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Outros Gastos e Perdas | 429 |
|------------------------|-----|

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Juros e Gastos Similares | 0 |
|--------------------------|---|

|               |                |
|---------------|----------------|
| <b>GASTOS</b> | <b>313 156</b> |
|---------------|----------------|

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| <b>DÉFICE DE EXPLORAÇÃO</b> | <b>-188 045</b> |
|-----------------------------|-----------------|

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| <b>SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO</b> | <b>155.000</b> |
|------------------------------|----------------|